

DR. ALVES MARTINS
Operações dentárias, molimentos das coroas e vistas orofaciaes. De 3 a 5, R. S. Bento, 25-B. 2º andar. Telef. Central 4093. Res. Telef. Av. 1755.

Em CAMPINAS
O PYOTYL (para pyorrhea) dentes abulados e decarados, sensíveis sangrentos e cheios de pó, molimentos, etc. encontra-se sempre nos depósitos: F. Neuzner & Cia. Rua General Osório, 146.

"PORTUGAL E ULTRAMAR"
Companhia Portuguesa de Seguros Marítimos, Terrestres, Marítimos e Contra Roubo.

Temos a honra de comunicar a esta praça e de demais do Estado, Sul de Minas e Triângulo Mineiro, que assumimos a agência desta Companhia, tendo estabelecido o respectivo escritório a rua 15 de Novembro, 41 — 1º andar, onde nos achamos a cada de nossa grande clientela.

S. Paulo, 20 — 3 — 1922.
A. CUNHA & CIA. LTDA.

OFFICIAL MEDICO DO EXERCITO
Dr. Segismundo G. de Mendonça, formado pela faculdade de Medicina da Bahia.

Atento que tenha empregado o ELIXIR DE NOGUEIRA do farmacêutico químico João da Silva Silveira, com grandes resultados nas manifestações syphiliticas principalmente do reumatismo e o que affirmo "a fide model".

Bahia, 18 de Março de 1916.
Dr. Segismundo G. de Mendonça.
Official medico do exercito

CIGARROS
City
SEM GOLLE

Apea -- 47 -- Selecta Miss - Pharaó - Gent.

DENTISTA
DR. ALVARO MORAES
Diplomado pela F. M. do Rio de Janeiro, com 20 annos de pratica. Trabalhos garantidos e sem demora. Descontos nas amarras.

Coloca dentes com ou sem chapas em 24 horas. Especialista em dentaduras, pivots, coroas de ouro, chapas duplas, etc. Trata e garante a cura da pyorrhea. Operações sem dor.

Cons. e res.: 52, rua da Conceição, 52 - Tel. Cent., 3104.

CIGARROS
City
SEM GOLLE

Apea, 47, Selecta "Miss", Pharaó Gentleman

O HYGIENISTA ACONSELHA:
O TECNICO PREPARA;
O PUBLICO DELICIA-SE COM OS

CIGARROS
City
SEM GOLLE

Apea, 47, Selecta "Miss", Pharaó Gentleman

Formula do professor Marfan, de Paris.

LACTOGENIO
Contra a falta ou diminuição do leite.

Em todas as boas drogarias e farmacias.

O melhor para dentes

Obol

Não existe nenhum melhor meio para os dentes

Contra a Pyorrhea "PYOTYL"

Analisado e licenciado pelo Serviço Sanitário. Dentes abulados, pus nas gengivas, inflamações, mau hálito, gengivas sangrentas, abulção, estomatite, dentes decarados, etc., etc.

Vidro grande, 1000 (para molimentos syphiliticos).
Rua 15 de Novembro, 1 — Botelho Universal.
Faz. representantes: A. MORAES, rua da Conceição, 52.

JOSE M. SURUGI
ESTABELECIDO COM CASA DE FAZENDAS E ARMARINHO, POR ATAADO, NA PRAÇA DE CURUYBA — ESTADO DO PARANA.

Comunicação ás praças onde mantem transações, especialmente ás do Rio de Janeiro e S. Paulo, que são completamente destituídos de fundamento os boatos dado curso com o intuito de ferir ao seu credito, pois, tem cumprido, com regularidade, todos os seus compromissos; nada deve ás praças de S. Paulo e Bahia, e quanto á do Rio de Janeiro é apenas devedor á firma Mendes Campos & Cia. (por titulos a se vencerem). Declara mais, que as suas transações são feitas sob sua responsabilidade e que não depende de auxilio de firma alguma deste Estado ou de outras praças.

Curitiba, 20 de Janeiro de 1922.
JOSE M. SURUGI

LACTOGENIO Contra a falta ou diminuição do leite

DESPEDIA
Retirando-me para a Europa no proximo dia 25, pelo vapor "Curvello" e não tendo tempo para me despedir pessoalmente de meus amigos, faço pela presente, oferecendo-me para os servir em Portugal, Venda Nova do Bolho.

S. Paulo, 23 de Março de 1922.
GABRIEL GONCALVES

"REVISTA NACIONAL"
Editor: Companhia Melhoramentos de São Paulo. Está em circulação o n. 5, deste notissimo mensario. O seu primoroso texto comprehendendo artigos diversos sobre Geographia, Historia, Philoiphia, Critica Literaria, Botânica, Matematicas, Jogos e Desportos e Miscellanea. Numero variado, cheio de clichés e diagramas de ser lido. A venda na Companhia Melhoramentos de São Paulo (Weisler) Irmaos Incorporado). — Rua Libero Badaró, 80-96. São Paulo, e nas boas livrarias.

FALENCIA DE JOSE NUNES VILHENA
J. Vilhena
Comunico a todos os interessados que todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, como syndico e obediente á lei, estarei á disposição dos mesmos, no estabelecimento do fallido, á rua Dr. Plínio de Godoy n. 20, Guariba. Para que não alleguem ignorancia, nesta data, notifico em carta circular registrada e com recibo de volta a todos os credores da massa, para, findo o prazo da lei, não mais aceitar reclamações.

Guariba, 7 de Março de 1922.
OSCAR GARRIDO, syndico

O caso da imigração

Reproduzimos hoje para melhor avivar a memoria do dr. Antonio Prado e dos que acompanhavam esta polemica, a seguinte nota publicada pelo "Correio Paulistano" de 25 de Fevereiro ultimo:

"Se precisassemos de documentação farta para a nota que ante-hontem escrevemos sobre a orientação do governo em materia de imigração, não a poderíamos encontrar mais vigorosa do que na "Secção Livre" que, no "Estado de S. Paulo", escreveu hontem o sr. Antonio Prado.

O governo do Estado recusou sempre a sua aprovação, nos contratos de imigração, ás clausulas — ensino obrigatorio da lingua italiana, inclusão do principio de inviolabilidade do domicilio e livre acesso dos consules nas fazendas — e disso nunca fez mysterio.

Por saber disso, o sr. Antonio Prado, em caracter particular, organisou a Sociedade Auxiliadora do Fornecimento de Braços á Lavoura do Estado de S. Paulo, cujos estatutos e formulas de contratos entregou pessoalmente ao sr. presidente do Estado, em audiencia que lhe foi concedida.

Nas formulas de contrato de locação de serviços agricolas estavam reproduzidas duas das tres clausulas impugnadas.

E, por isso mesmo que ellas tinham sido invariavelmente impugnadas, o foram de novo, não podendo, por consequencia, receber a aprovação do governo.

O sr. Antonio Prado explicou, mais ou menos pela fórma que hontem o fez, o alcance dessas clausulas, segundo o seu entender, declarando que era tudo questão de fórma, em contratos privados, que não podiam envolver a responsabilidade do governo.

Se o ensino obrigatorio da lingua italiana só attingiria aos filhos de italianos, nascidos na Italia, embaraço algum haveria em que por essa fórma fosse redigida tal clausula, dizia o governo, accrescentando terminantemente que, em contrato que fizesse, não admittiria a intervenção dos consules na sua execução. Estava o sr. Antonio Prado de partida para a Europa para entrar em negociações sobre taes contratos e, assim, facil seria modificar a fórma de uma das clausulas, como substituir a outra.

Escreve, ainda, o sr. Antonio Prado que, em relação á clausula sobre ensino do italiano, na qual se devia accrescentar que esse ensino somente seria dado aos filhos de italianos, nascidos na Italia, assim se fez. Grande foi o seu desapontamento, escreve elle inda, ao voltar da Europa, quando, conferenciando com o presidente do Estado, em palacio, o encontrou inteiramente mudado a respeito da Sociedade e, sobretudo, quanto ao contrato de trabalho...

E' demais esta affirmação; porque, não só assim não se fez em relação á clausula do ensino, como até todas as outras clausulas foram dura e violentamente agravadas, tendo sido introduzidas novas e vexatorias condições que tornaram peor, muito peor, o que tinha sido levado ao conhecimento do sr. presidente do Estado.

Isto quer dizer que, se o projecto fóra impugnado, o que foi realizado se tornou inaceitavel. Felizmente, o sr. Antonio Prado, na conferencia que teve com o sr. presidente do Estado, a este entregou as copias dos estatutos da Sociedade e da minuta dos contratos de locação, que podem agora ser confrontados com as clausulas correspondentes celebradas na famosa convenção de Ouchy.

E' assim que, na clausula referente ao ensino, que, na minuta do projecto de contrato, tem o numero 11 e na convenção de Ouchy tem o numero 12, não só não se fez a restrição da obri-

gatoriedade do ensino do italiano ás crianças nascidas na Italia, como contra os factos affirmou o sr. Antonio Prado, no seu artigo de hontem, como ainda se adicionou ao ensino obrigatorio da lingua italiana a obrigatoriedade do ensino da historia e da geographia italianas aos filhos de italianos, sem distincção do paiz de nascimento, num requinte de desnacionalisação dos pequeninos brasileiros, filhos de italianos, aqui nascidos.

Transcrevemos essas clausulas, defronte uma da outra, para que a opinião publica se esclareça completamente:

CLAUSULA 11 do projecto de contrato entregue ao sr. presidente do Estado: "A fazenda manterá as escolas necessarias para dar instrucção gratuita aos filhos dos trabalhadores, nas quaes será obrigatorio o ensino da lingua italiana".

CLAUSULA 12 DA CONVENÇÃO DE OUCHY: "A fazenda manterá as escolas necessarias para instrucção gratuita dos filhos dos colonos, NAS QUAES SERA' OBRIGATORIO, PARA OS FILHOS DOS ITALIANOS, O ENSINO DA LINGUA ITALIANA, DA HISTORIA E DA GEOGRAPHIA DA ITALIA."

A distincção do lugar do nascimento tem importancia capital; porque, se a nossa Constituição considera brasileiros os filhos de italianos nascidos no Brasil, a constituição italiana considera italianos os filhos de italianos nascidos no estrangeiro. E' o conflicto das nacionalidades, é o caso da dupla nacionalidade para o qual, nós, no regimen da celeberrima convenção de Ouchy, compareceriamos já meio vencidos, por conservarmos nesses brasileiros, que taes o são nos termos da nossa lei fundamental, o amor preferencial pela Italia, por dar-lhes obrigatoriamente ensino da lingua italiana, da historia italiana, da geographia italiana, criando e mantendo, inconscientemente ou criminosamente, nucleos de patrias estrangeiras, germens de futuras discordias intestinas, cujo alcance perigoso ninguém poderá desconher.

E, depois, as leis paulistas prohibem tal ensino aos brasileiros, e não somos nós os brailleiros que devemos decidir o conflicto contra o Brasil.

Da mesma fórma, no projecto entregue ao sr. presidente do Estado, não constava a inclusão do principio da inviolabilidade do domicilio do colono, vedando-se nelle apenas, na casa do trabalhador, a entrada do pessoal da administração da fazenda, salvo ordem escripta do administrador; é na, hoje, famosa CONVENÇÃO DE OUCHY que apparece a clausula desnecessaria, e, por isso mesmo, humilhante e deprimente.

Segue o confronto elucidativo:

CLAUSULA 15 do Projecto do Contrato e entregue ao sr. presidente do Estado: "A fazenda dará casa gratuita para habitação do trabalhador, assim como pastagem para seus animaes. E' vedada a entrada, na casa do trabalhador, do pessoal da administração da fazenda, salvo mediante ordem por escripto do administrador, para verificar se são observadas as condições hygienicas de que ellas necessitam."

CLAUSULA 16 DA CONVENÇÃO DE OUCHY: "A fazenda dará casa gratuita para a habitação do trabalhador, assim como pastagem para os seus animaes."

"O DOMICILIO DO COLONO E' INVIOVELAVEL, SALVO CASO DE DELICTO OU PERIGO PARA A SAUDE PUBLICA.

E' vedada a entrada na casa do colono, aos empregados da fazenda, salvo mediante ordem por escripto do administrador, para verificar se são observadas as condições hygienicas de que necessitam as habitações."

Se a impugnação do sr. presidente do Estado ao livre ingresso dos consules nas fazendas para FISCALISAÇÃO dos contratos, indicado no projecto, foi irreductivel, qual não deveria ser ella quando a essa fiscalisação se ajuntava tambem a decisão, por parte dos consules e seus delegados, das controversias contratuales entre colonos e fazendeiros!

As reclamações que, no projecto de contrato, entregue ao estudo do sr. presidente do Estado, eram, afinal, sujeitas á decisão do Patronato Agrícola de S. Paulo, quando levadas ao conhecimento da Sociedade Auxiliadora, passavam a ser, pela convenção de Ouchy, resolvidas por meio de um delegado do consul. O que, a principio, era só fiscalisação, e intoleravel, dos consules, estendia-se a seus delegados e aos agentes das sociedades italianas reconhecidas pelo governo de S. Paulo e passava a ser tambem sentença inaceitavel.

Seria estabelecimento da jurisdicção capitular! Mas, o confronto lança ondas de luz sobre a transformação radical, para o infingimento peor, da clausula que, acceita, supprimiria a suprema aspiração do Brasil, quanto á sua soberania.

Eil-o:

Clausula 16 do projecto de contrato, entregue ao sr. presidente do Estado:

"Os consules e agentes das autoridades, reconhecidas pelo governo do Estado de São Paulo, dos paizes de procedencia do trabalhador, terão livre acesso nas fazendas, para verificar se este contrato é fielmente cumprido em todas as suas clausulas.

As reclamações a este respeito serão levadas ao conhecimento da Sociedade Auxiliadora do Fornecimento de Braços á Lavoura de S. Paulo, e afinal sujeitas á decisão do Patronato Agrícola de S. Paulo, ao qual incumbe, por lei do Estado, a defesa dos direitos e interesses dos operarios agricolas."

(Esta clausula, assim como está, consta tambem nos arts. 6.º e 7.º dos Estatutos da Sociedade, bem diferente da que está em frente).

E espanta-se e desaponta-se o sr. Antonio Prado ao ver a repulsa do governo de São Paulo ao que lhe fez em Ouchy, exaggeração inconcebivel e insupportavel do que não estava autorisado.

E espanta-se o desaponta-se, ainda agora, porque taes contratos são particulares, feitos pela Sociedade com os trabalhadores, e não envolvem a responsabilidade do governo.

De facto, o governo não se oppoz, não se oppõe e não se opporá, e não o pôde fazer, a que os particulares contratem colonos para as suas fazendas, como bem entenderem. O que o governo recusa é, como já escrevemos, emprestar a sua responsabilidade e dar efficiencia a contratos cujas clausulas violam as nossas leis, infringem a nossa organização administrativa, offendem os nossos brios e ameaçam a nossa nacionalidade. Delles, não assume a responsabilidade da execução e, por consequencia, não paga as passagens dos colonos que, nessas condições, para aqui vierem, como foi dito na nossa nota anterior e como se quer levar-o a fazer.

E emprestaria a sua responsabilidade se approvasse a Convenção de Ouchy.

A razão? Muito simples, se não bastassem as previsões que são obrigados a fazer todos aquellos que amam esta terra.

Depois da Convenção de Ouchy, foi assignado entre o Brasil e a Italia, em 8 de Outubro de 1921, um Tratado de Trabalho provisorio, já approvedo pelo Congresso Nacional do Brasil, pelo qual os contratos de locação de serviços, individuos e collectivos, effectuados na Italia por trabalhadores italianos para serem executados no Brasil, nelle terão pleno vigor, se não forem contrarios á ordem publica (art. 2.º do Tratado), obrigando-se os governos do Brasil e da Italia a facilitar a execução dos accórdos feitos entre as administrações estaduais e o Commissariato Geral de Emigração Italiana, desde que taes accórdos sejam previamente submettidos á approvação do governo federal e do governo do Estado no qual tiverem de ser executados (art. 3.º do Tratado).

Ora, sendo a Convenção de Ouchy um dos taes accórdos, não quer o governo de S. Paulo, por qualquer forma, dar-lhe approvação, desde que, por officio de 25 de Outubro de 1921, o presidente da Sociedade Auxiliadora de Fornecimento de Braços á Lavoura de S. Paulo pediu, para elle, execução, já o tendo antes submettido ao conhecimento governamental.

E, por não querer dar-lhe approvação, mesmo tacita, e para que do seu silencio não se inferisse a sua acquiescencia, o governo de S. Paulo offendeu, em 4 de Novembro de 1921, ha quatro mezes, ao sr. Antonio Prado adduzindo-lhe todas essas considerações que, já no dominio do Tratado de 8 de Outubro de 1921, o levaram a não approvar a Convenção de Ouchy, se accetavel fosse ella. Já ha quatro mezes era sabida pela Sociedade Auxiliadora esta orientação do governo de S. Paulo sobre imigração.

O que foi levado ao conhecimento do sr. presidente do Estado, em principios de 1921, não é o que foi contratado em Ouchy, em Agosto desse anno. E o que foi contratado em Ouchy, nessa occasião, já não pôde mais ser considerado apenas como contratos particulares, sem responsabilidade para o governo, desde que são trazidos ao seu conhecimento e por qualquer fórma o approve, embora tacitamente, em face dos novos principios de direito internacional, estatuidos pa-

ra o Brasil e para a Italia pelo Tratado de 8 de Outubro de 1921.

Os telegrammas pois, de felicitações, provocados, aliás, por despachos telegraphicos em que se davam noticias do bom encaminhamento para reabertura da imigração italiana para S. Paulo, foram mandados na persuasão de que as clausulas impugnadas, consideradas pelo sr. Antonio Prado como questões de fórma, tinham sido modificadas, como ainda agora é affirmado que o foi, com relação ao ensino da lingua italiana.

Antes de finalisarmos esta, precisamos rectificar alguns pontos da narração do sr. Antonio Prado.

O sr. presidente de S. Paulo, no correr da ultima semana, sexta-feira, 17 do corrente, a um representante da firma Antunes dos Santos & Cia., sr. Corbisier, que o procurou para ouvir-o sobre materia de transporte de immigrants, disse, então, que se dirigisse ao secretario da Agricultura, competente para resolver essa materia; que nada se havia modificado na orientação do governo sobre imigração, e que o transporte se devia fazer nas condições dadas por escripto, ha já mezes, pela Secretaria da Agricultura ás empresas que disso se occupavam.

Quando o sr. Antonio Prado voltou da Europa, o sr. presidente do Estado estava na capital de S. Paulo. Não fez elle, nessa occasião, uma excursão ao Estado de Mato Grosso. Em serviço publico, viajou, então, pelas estradas de ferro Inglesa, Paulista, Noroeste, navegação fluvial do rio Paraná e Sorocabana, tudo no Estado de S. Paulo, tendo estado, durante horas, na margem direita do rio Paraná, que pertence ao Estado de Mato Grosso, ainda em serviço publico, em visita á grande ponte que liga os dois Estados.

E' verdade que o sr. presidente do Estado não tem a fortuna de ser fazendeiro; mas, não é menos verdade que, nas suas semanaes inspecções ás estradas de rodagem, que utilmente constróe, atravessa centenas de fazendas, para em muitas dellas e confabula com os seus proprietarios, aquelles que, de facto, nellas mourejam, vendo as suas necessidades e ouvindo as suas queixas, sendo rarissimos os municipios em que não tenha estado e porças as fazendas que não conheça.

Tal situação permite defender melhor os interesses e a dignidade da lavoura paulista, negando assentimento á convenção de Ouchy, do que o sr. Antonio Prado negociando-a e assignando-a.

Por ultimo, sendo a alta administração paulista e a presidencia de S. Paulo de todo respeitaveis, seria de toda a conveniencia que o sr. Antonio Prado positivasse os ventos de inspiração vindos de outro rumo, afim de que tal ponto tambem ficasse esclarecido perante a opinião publica. Pelo menos, essa positivação faria desaparecer insinuações sybillinas, contagios, sem duvida, do chefe da campanha nilista, da qual os ataques actuaes ao presidente de S. Paulo são sem duvida alguma, os episodios mais brilhantes."

SALVADOR BATTAGLIA AO PUBLICO E AO COMMERCIO

Ao publicar o relatório apresentado pelo sr. José Gomes Poyares na acção de exhibição de livros, movida contra os meus socios Francisco Rodrigues Lavras e Francisco Ambrosio, não era meu intuito provocar discussões, ás quaes, aliás, não fugiria, e sim dar uma resposta cabal e irretorquível ao contraprotesto dos mesmos.

O nome e a honorabilidade do sr. José Gomes Poyares, muito digno deputado á Junta Commercial; cavalheiro distinctissimo, e conhecedor profundo de contabilidade, o collocam muito acima da suspeita de parcialidade, que lhe é atirada. Demais, não ha uma só affirmação do sr. Poyares que não esteja confirmada pelos lançamentos dos livros a cargo do socio Lavras.

Os processos que trago em juizo, e aquelle em que me defendo, não serão perturbados por qualquer discussão fóra dos autos, e seria injuria suppór os julgadores, capazes de se deixarem influenciar pelas mesmas.

Se a justiça criminal tiver de intervir neste caso não será para punir-me, e sim aquelles, que lançaram mão de titulos pertencentes á firma para com elles pagarem honorarios ao dr. Alfredo Pujol, em causas em que litigam individualmente contra mim.

Em todo caso, perante a justiça criminal, ou em qualquer outro terreno, estarei sempre á disposição dos meus adversarios, defendendo com a maior energia o meu direito e o meu dinheiro.

S. Paulo, 22 de Março de 1922.

SALVADOR BATTAGLIA.

FACULDADE LIVRE DE PHILOSOFIA E LETRAS
Reabrir-se-á proximoamente o sobredito instituto superior, occupando a cadeira de Philoiphia o sr. Leonarço van Acker, formado pela Universidade de Lovaina.

A Faculdade Livre de Philoiphia e Letras funcionará em locais novos, sitos á rua Florencio de Abreu n. 21, sobrado; como anteriormente se aullas serão dados de noite.

A matricula achar-se-á aberta na sede da Faculdade de 23 a 25 do corrente meze, das 9 ás 11 horas. A abertura do curso será annunciada ulteriormente.

Podem matricular-se os que estiverem habilitados para a matricula nas faculdades universitarias do Brasil.

O ensino será gratuito, sendo porém cobrada uma taxa de cincoenta mil réis pela matricula, e outra, de igual importancia, pela inscripção para os exames, quer de promooção quer finais.

A VIDA EM VIDROS
Rhum Croscostado
Ernesto Sozzo
BRONCHITE
Requida asthma.
Tuberculose pulmonar.
GRANDE TONICO
para o appetite e produz a força muscular.

Em todas as pharmacies e drogarias. Agente: João Lopes, rua Al de Azeite, 85 — São Paulo

